

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
PROCESSO Nº: 50000.003645/2018-18.

ASUNTO: Estudos técnicos para a concessão da BR-101/116/RJ/SP.

Considerando a Nota Técnica nº 34/2019/CGOR/DTRD/SNTT, emitida pela Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias do Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres desta Pasta, que submeteu a aprovação dos estudos técnicos da concessão da BR-101/116/RJ/SP, composta pela BR-116/RJ/SP, entre o km 214,7 em Seropédica/RJ e o km 230,6 em São Paulo/SP e pela BR-101/RJ/SP, entre o km 408,1 em Itaguaí/RJ e o km 52,1 em Ubatuba/SP, e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por intermédio do Parecer nº 985/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02263/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, RESOLVO APROVAR os referidos estudos técnicos, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, e considerá-los como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação.

Esta aprovação: i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

Brasília, .

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 5.116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Rumo Malha Central S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.061987/2019-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, denominado "Projeto de Implantação da Malha Central", que tem por objeto a implantação das instalações necessárias para a prestação do serviço público ferroviário de cargas, bem como para a exploração da infraestrutura da malha ferroviária que compõe a subconcessão do trecho da Ferrovia Norte-Sul, situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, referente ao Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Rumo Malha Central S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.061987/2019-25 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Rumo Malha Central S.A.
CNPJ	33.572.408/0001-97
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação da Malha Central", que tem por objeto a implantação das instalações necessárias para a prestação do serviço público ferroviário de cargas, bem como para a exploração da infraestrutura da malha ferroviária que compõe a subconcessão do trecho da Ferrovia Norte-Sul, situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, referente ao Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, incluindo as seguintes obras: (i) Implantação de 131 passagens em nível (PNs); (ii) Implantação de 3 passagens inferiores (PIs); (iii) Remanejamento de 16 linhas de transmissão; (iv) Implantação de 3 marcos quilométricos e de 446 marcos de referência; (v) Sistema de proteção de pilares da ponte sobre o Rio Grande; (vi) Implantação de pátio da Estrela d'Oeste; (vii) Obras de infraestrutura e superestrutura para a conclusão da via permanente nos Lotes 1SA, 3SA, 4S, 5S e 5SA; (viii) Implantação de detectores de descarrilamento; (ix) Implantação de sistema de licenciamento e sinalização de via; (x) Aquisição de 99 locomotivas de 4400 HP e de 3.379 vagões, dos tipos hopper, plataforma, gôndola e tanque; e (xi) Implantação de instalação de 5 postos de abastecimento, uma oficina para vagões e locomotivas e 1 terminal.
Localização	Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 2.982.518.396,06
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 258.433.135,68

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.069641/2019-75, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ribeirãozinho no Estado de Mato Grosso, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito de Ribeirãozinho (DMT-RIBE), código de órgão atuador nº 200990, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 41/2019/GFIC/SIA, de 05 de dezembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.028368/2019-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Marauá, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0065, indicador de localidade OACI SNMR, localizado em Marauá/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica providências administrativas acautelatórias de proibição de aumento de frequência das operações do Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o contido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo 00058.105637/2013-59,

e

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 78/2019/GTOP/GCOP/SIA, de 6 de dezembro de 2019, que recomenda aplicação de providência administrativa acautelatória ao aeródromo, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas acautelatórias ao Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002:

I. Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139), Emenda 05, a 129 frequências; e

II. Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C a 63 frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica medida administrativa de proibição de aumento de frequência das operações ao Aeroporto Governador José Richa / Londrina, PR (SBLO) - código CIAD: PR0003.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 5, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo 00058.107071/2013-08,

e

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 101/2019/GTOP/GCOP/SIA, de 7 de dezembro de 2019, que recomenda aplicação de providência administrativa acautelatória ao aeródromo, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas acautelatórias ao Aeroporto Governador José Richa / Londrina, PR (SBLO) - código CIAD: PR0003:

I. Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139), Emenda 05, a 109 frequências; e

II. Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C a 66 frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

